

LEI Nº 277/70.

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA E OBRAS SOCIAIS MUNICI-
PAL. (S.A.O.S.M.).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE JARDIM, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência e Obras Sociais Muni-
cipal (S.A.O S.M.), que será supervisionado pelo Chefe do

Executivo Municipal.

Art. 2º - Cabe ao S.A.O.S.M., além de outras atribuições específicas em regulamento as seguintes:

- I - Desenvolver e proporcionar assistência aos necessitados dos pobres, devidamente comprovados através de pesquisas sociais;
- II- Proporcionar-lhes atendimentos médicos-cirúrgicos e pronto socorro de caráter urgente, recolhendo-os aos hospitais, casas de Saúde, maternidades e demais estabelecimentos que mantenham colaboração com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Executivo, poderá firmar convênio com o Governo Estadual, Ministério da Saúde, Fun-Rural, Universidades ou faculdades e Instituições Assitências internas e externas, para obtenção de recursos destinados ao bom andamento e funcionamento do S.A.O.S.M.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, solicitará à Câmara Municipal, a abertura de crédito especial necessário a instalação do S.A.O.S.M., bem como proporá a formação do seu funcionamento, digo do quadro do pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 28 de Agosto de 1.970.